

CONTRATO Nº: 20/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviço de licenças do produto *Microsoft: M365 Apps Enterprise Sub e M365 Copilot Sub Add-on*, pelo período de 18 (dezoito) meses dentro das condições padronizadas pelo acordo corporativo nº 8/2020, dos catálogos de soluções de TIC com condições padronizadas da SGD/ME.

VALOR: R\$ 1.224.110,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40

PROCESSO Nº: TC/004501/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado CONTRATANTE, e **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 57.142.978/0001-05, com endereço na Rua Marina La Regina, 227 – 3º. Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/ SP – Cep: 08550-210, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gestor Operações Governo, WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90010/2025, regido pelo edital da licitação, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de licenças do produto *Microsoft M365 Apps Enterprise Sub e M365 Copilot Sub Add-on* pelo período de 18 (dezoito) meses, dentro das condições padronizadas pelo acordo corporativo nº 8/2020, dos catálogos de soluções de TIC com condições padronizadas da SGD/ME.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **2.1. DOS PREÇOS**

- 2.1.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 1.224.110,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, cento e dez reais).
- 2.1.2.** Os serviços contratados e seus respectivos valores unitários estão descritos abaixo:

Item	Part Number	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MS.5.0-A1520	M365 Apps Enterprise Sub per User	500	1.075,96	537.980,00
02	MS.5.0-A1090	M365 Copilot Sub Add-on	200	3.430,65	686.130,00

**2.1.3.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**2.1.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

## **2.2. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.2.1.** Os serviços serão medidos e atestados pelo responsável pela fiscalização do Ajuste.

**2.2.1.1.** Caberá ao responsável pela fiscalização desta contratação a conferência da comprovação da validade das licenças de *software* junto ao fabricante.

**2.2.1.2.** Eventual inconsistência na validação das licenças de *software* deverá ser sanada, pela CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.

**2.2.1.3.** O aceite dos produtos dependerá da verificação da validade das licenças de *software* referida na subcláusula 2.2.1.1.

**2.2.1.4.** Aprovada a medição, o fiscal do contrato encaminhará mensagem, por correio eletrônico (*e-mail*), à CONTRATADA, informando sobre o aceite da medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal.

**2.2.2.** O pagamento será realizado em uma única vez, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do produto e do faturamento, mediante ateste do fiscal do contrato e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.

**2.2.3.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.

**2.2.4.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da

desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

- 2.2.5.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Junho/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (11/06/2025) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 4.1.** A vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do recebimento das licenças ora contratadas, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.1.** Para registrar o recebimento das licenças, o responsável pela fiscalização do contrato deverá emitir documento com a respectiva data, que deverá ser anexado aos autos desta contratação.
- 4.2.** A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser definida pelo CONTRATANTE.
- 4.2.1.** O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida.
- 4.2.2.** A partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para fornecer as licenças ora contratadas.

- 4.3. A entrega do objeto ora contratado deverá ser feita por meio do portal *Volume Licensing Service Center (VLSC)* da *Microsoft*.
- 4.4. Os serviços ora contratados serão recebidos, provisória e definitivamente, pelo fiscal do contrato, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo serviço fornecido, nem a sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem.
- 7.2. Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
  - 7.2.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.4. Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 7.6. Cientificar, imediatamente, ao fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.

- 7.7.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento do objeto do contrato.
- 8.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6.** Reservar, à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação das obrigações.
- 8.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.14.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.15.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.16.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.1.** O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

**9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

**9.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que a execução será considerada como definitivamente não realizada.

**9.2.3.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do contrato, após o que ocorrerá a extinção do Contrato.

**9.2.4.** Multa de 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**9.2.5.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**9.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo

CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 9.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

- 10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** De acordo com o art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 12.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

**12.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

**15.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**15.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**15.1.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**

**DOMINGOS DISSEI**

Presidente

**BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**

**WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Gestor Operações Governo